



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 90/1976 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO XXXIV – Nº 056

SALGADO DE SÃO FÉLIX – PARAÍBA

26/01/2010 – Pág. 01

Lei Nº 435/10 de 26 de Janeiro de 2010

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações para Implementar o Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social, criado pela Lei 10.998, de 15 de Dezembro de 2004, regulamentada pela Portaria Interministerial 335, de 29 de Setembro de 2005, e dá outras providências.

ADAUÍRIO ALMEIDA, Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa de Subsídios à Habitação de Interesse Social – PSH, criado pela Lei 10.998, de 15 de Dezembro de 2004, regulamentada pela Portaria Interministerial 335, de 29 de Setembro de 2005, mediante convênio a ser firmado com a instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou com um agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar aporte financeiro, sob forma de recurso, bens ou serviços economicamente mensuráveis, apontados no processo de produção de unidades habitacionais para serem destinados a caução dos financiamentos concebidos pela Instituição Financeira autorizada a Funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pelo agente financeiro do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional – CMN aos beneficiários, bem como transferência de imóveis ou direitos a ele relativos.

Art. 3º O Poder Público Municipal Poderá disponibilizar, inclusive alienar, terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefícios da população a ser beneficiada pelo PSH.

§ 1º As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para a via pública existente, contar com a infra-estrutura necessária, de acordo com a realidade do município.

§ 2º Os lotes submetidos a desmembrados deverão possuir área mínima de 80 m² e máximo de 300 m², com testada mínima de 7 m.

Art. 4º Os projetos de habitação popular, dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Obras e Infra - Estrutura e Meio - Ambiente, Ação Social, Finanças e Planejamento, não podendo ser projetados com área inferior a 32 m².

Parágrafo Único - Poderão ser integradas ao Projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, área invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do município.

Art. 5º Os custos relativos a cada unidade integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contra partida, necessários para a viabilização e produção das Unidades Habitacionais, poderão ou não ser ressarcidos pelos beneficiários mediante pagamento de encargos mensais, de forma análoga as parcelas e prazos já definidos pela Lei que institui o PSH.

Parágrafo Único - Os beneficiários do PSH ficarão isentos do pagamento das taxas relativas ao alvará de construção, carta de habite-se e do IPTU, no período em que esteja se for o caso, ocorrendo o



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 90/1976 DE 10 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO XXXIV – Nº 056

SALGADO DE SÃO FÉLIX – PARAÍBA

26/01/2010 – Pág. 02

(Continuação da Lei nº 435/2010)

ressarcimento de que trata o caput deste artigo.

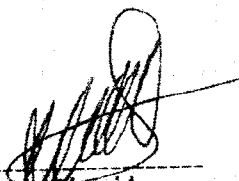
Art. 6º O contrato com a Prefeitura Municipal ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar será celebrado em nome da esposa ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo Único - Só poderão ingressar no PSH famílias residentes no município há pelo menos 03 (três) anos após realização do trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos técnicos da Prefeitura ou da entidade organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessária.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgado de São Félix – PB, 26 de Janeiro de 2010



Adauri Almeida
Prefeito Constitucional